

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.04.2018

AS 15:10 Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 24 abr 2018 09:54

Exmo. Sr.

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

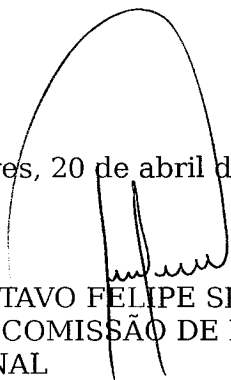
Excelentíssimo Presidente:

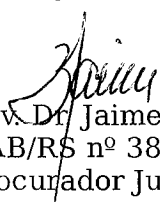
Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 16 de abril de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 8, de 23 de janeiro de 2018, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

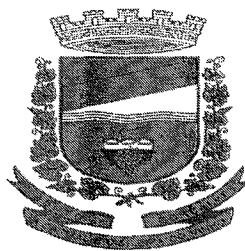
Bento Gonçalves, 20 de abril de 2018.


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º Fica instituído vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, o Centro da Cultura Afro-brasileira no Município de Bento Gonçalves, com objetivo de preservar e divulgar a cultura afro-brasileira.

§ 1º O Centro será dirigido por um Coordenador, designado pelo Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 5.466/2012 e suas alterações quando houver.

§ 2º Poderão fazer parte do Centro, integrantes das várias entidades representativas da cultura afro-brasileira, os quais não serão remunerados.

Art. 2º Para alcançar seus objetivos, o Centro realizará exposições, palestras, encontros, cursos, seminários e outros eventos direcionados à preservação e divulgação da cultura afro-brasileira.

§ 1º O acervo destinado às exposições será constituído por fotos, vestimentas, documentos, livros, pinturas e demais obras de arte, discos, vídeos, filmes e outras peças capazes de valorizar a cultura afro-brasileira.

§ 2º O acervo de que trata o parágrafo anterior será constituído por peças recebidas em doação ou por empréstimo e pelas eventualmente existentes no patrimônio do Município, que se prestem às finalidades do Centro.

§ 3º As exposições referidas no §1º, abertas ao público em geral, serão realizadas em locais previamente divulgados, preferencialmente no Centro instituído.

Art. 3º O Centro da Cultura Afro-Brasileira funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal